



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 50, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, João Carlos Zanetti, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 605.707.419-04 e RG nº 1.784.378-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, Distrito de Barra Grande, município de Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominado PERMISSOR.

LUCIANA ANTUNES, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 044.423.379-26 e RG nº 5.003.621-1-SSP/SC, vivendo em união estável com VALDEMAR COSTA, brasileiro, operador de produção, inscrito no CPF sob nº 005.155.769-05 e RG nº 4.164.964-SSP/SC, residentes e domiciliados na comunidade de Santa Luzia, município de Faxinal dos Guedes/SC, doravante denominada PERMISSIONÁRIA.

DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o local em que a PERMISSIONÁRIA estava residindo com sua família foi considerada área de risco;

Considerando o Planejamento Habitacional para a população de baixa renda, instituído pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Faxinal dos Guedes;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com atuação na Comarca de Xanxerê/SC, relativamente a realocação das famílias residentes na comunidade de Santa Luzia, em face da condição de risco a que estavam expostas.

As partes acima identificadas certas e contratadas, firmam o presente instrumento com a finalidade de realocar e proporcionar à PERMISSIONÁRIA e sua família moradia digna e segura, cujo instrumento é regido pelas cláusulas e condições seguintes:

L

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a permissão de uso a título precário do imóvel assim descrito e caracterizado:

- o lote urbano nº 01, da quadra "A", com a área superficial de 125,81m², do Loteamento Santa Luzia, localizado o lado de numeração par da Rua Santa Luzia, distante 16,07 da esquina com o lado par da Rua Barra Grande, confrontando ao Nordeste com parte da área verde em 9,53m; Ao Sudoeste com a Rua Santa Luzia em 10,09m; a Sudeste com o lote 02 em 12,83m e a Noroeste com parte da área institucional em 12,84m. Matriculado junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê/SC, sob nº 34.013, de propriedade do PERMISSOR.

- uma unidade habitacional em alvenaria identificada pelo nº 940.

DA RESPONSABILIDADE DO PERMISSOR

CLÁUSULA SEGUNDA: É responsabilidade do PERMISSOR:

- I - Promover a efetiva entrega do imóvel à PERMISSSIONÁRIA;
- II - Fiscalizar o uso do imóvel permitido sobre a correta utilização e destinação;
- III - Exigir que se cumpra tudo o que foi pactuado nesta permissão;

DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: É responsabilidade da PERMISSSIONÁRIA:

- I - Manter relacionamento adequado e amistoso com os vizinhos;
- II - Utilizar o imóvel permitido única e exclusivamente para moradia da PERMISSSIONÁRIA e seus dependentes;

L

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

III – Portar-se decente e condignamente, com respeito ao decoro, mantendo boa conduta social;

IV – Não manter a posse de animal de nenhuma espécie, evitando a perturbação ao sossego público, mau odor e perigo às pessoas;

V – Não portar arma de nenhuma espécie;

VI – Não vender, ceder, locar, emprestar ou doar o imóvel objeto desta permissão a terceiros sem expressa autorização do PERMISSOR, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, com a perda imediata do direito de permissão de uso;

VII – Manter o local em perfeitas condições de sanidade, bem como realizar as suas expensas as benfeitorias necessárias a manutenção do imóvel, tais como: encanamento, pintura, fiações, esgoto, além de outros reparos imprescindíveis à conservação do imóvel;

VIII – Não executar ampliação, construção ou qualquer modificação no imóvel sem a autorização expressa do PERMISSOR, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, com a imediata retomada do imóvel, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer natureza;

IX – É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento dos valores decorrentes do consumo de água, energia elétrica, além de outras taxas e impostos que incidir sobre o imóvel, inclusive a manutenção dos sistemas internos do abastecimento de água e energia elétrica, conservação, limpeza, e manutenção do imóvel permitido;

X – Aceitar e cumprir integralmente as determinações decorrentes de lei e normas técnicas norteadoras da presente permissão;

§ 1º A falta de observância de qualquer das condições desta cláusula, caracteriza o descumprimento contratual, autorizando a



FAXINAL DOS GUEDES - SC
GOVERNO MUNICIPAL.

imediate rescisão do contrato e retomada do imóvel, sem que assista à PERMISSONÁRIA o direito a qualquer espécie de indenização.

§ 2º As condições previstas nesta cláusula são extensivas aos dependentes e qualquer membro do grupo familiar da PERMISSONÁRIA.

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: A aplicação de penalidades e a rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pela legislação municipal norteadora da matéria.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSOR reserva-se o direito de, a seu livre critério e a qualquer momento, vistoriar o imóvel a fim de se certificar do efetivo cumprimento das condições desta permissão, devendo para tanto comunicar previamente a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA deve respeitar a legislação norteadora da matéria, assim como as regras inerentes a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: A PERMISSONÁRIA assume expressamente a responsabilidade pela prática de atos nocivos ao imóvel, inclusive os praticados pelos membros do grupo familiar.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento poderá ser alterado mediante aditamento, a critério do PERMISSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da vigência deste contrato, a PERMISSONÁRIA não terá direito a benefício idêntico ou similar ao objeto do presente contrato.